



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2026

**Altera a Lei Complementar nº.
19, de 28 de dezembro de 2011 e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O ISS incide sobre os serviços a seguir listados:

(...)

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

(...)

Art. 2º O artigo 12, da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 20211, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A base de cálculo do imposto e o preço do serviço sobre o qual incidirá a alíquota única de 3% (três por cento), ressalvados os serviços previstos na lista contida no art. 1º desta lei a seguir discriminados, sobre os quais incidirão as seguintes alíquotas:

- a) 9.01 – 4%
- b) 10.1 a 10.09 – 5%
- c) 15.01 a 15.18 – 5%
- d) 16 – 4%
- e) 19.01 – 4%
- f) 20.01 a 20.03 – 5%
- g) 26.01 – 5%

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São João Nepomuceno, 9 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de São João Nepomuceno

Município de São João Nepomuceno - MG - Rua Presidente Getúlio
Vargas, nº: 248, 36680-057
e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br - Tel.: 3232618500

